

## VOTO Nº 243/2024/SEI/DIRE2/ANVISA

Processo nº 25351.931309/2019-11 Expediente nº 1535670/24-0

> Analisa Projeto de Lei (PL) nº 4.617, de 2019, de autoria da Deputada Federal Lídice da Mata.

Área responsável: GGALI

Relator: Meiruze Freitas

#### 1. Relatório

Trata-se da análise do Projeto de Lei (PL) nº 4.617, de 2019, de autoria da Deputada Federal Lídice da Mata, que estabelece o percentual mínimo de cacau nos chocolates e seus derivados, nacionais e importados, comercializados em todo o território nacional e torna obrigatória a informação do percentual total de cacau nos rótulos desses produtos.

#### **Análise** 2.

da Nota Técnica termos 40/2024/SEI/DIRE2/ANVISA, é apresentado que os chocolates e produtos de cacau encontram-se regulamentados pela Resolução RDC nº 723, de 1º de julho de 2022, que define as características mínimas de composição para o chocolate, chocolate branco, massa de cacau, manteiga de cacau, cacau em pó e cacau solúvel.

Resolução foi elaborada considerando Essa internacionais, incluindo o Codex Alimentarius. referências programa conjunto da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) e da Organização Mundial da

Saúde (OMS), criado em 1963, com o objetivo de estabelecer normas internacionais na área de alimentos, que visam proteger a saúde dos consumidores e garantir práticas leais de comércio entre os países. Também foram consideradas as contribuições recebidas pelos participantes da Consulta Pública nº 82, de 2004, de forma a garantir que as regras adotadas fossem consistentes e proporcionais às características do mercado nacional.

A Resolução RDC nº 723/2022, que é a consolidação do regulamento publicado em 2005 nos termos do <u>Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024</u>, estabelece as seguintes definições:

IX - chocolate: produto obtido a partir da mistura de derivados de cacau (Theobroma cacao L.), massa, pasta ou liquor de cacau, cacau em pó ou manteiga de cacau, com outros ingredientes, podendo apresentar recheio, cobertura, formato e consistência variados;

X - chocolate branco: produto obtido a partir da mistura de manteiga de cacau com outros ingredientes, podendo apresentar recheio, cobertura, formato e consistência variados.

Em relação aos requisitos de composição, o chocolate deve conter, no mínimo, 25% de sólidos totais de cacau, e o chocolate branco, no mínimo, 20% de sólidos totais de manteiga de cacau.

Não obstante à nobre preocupação da autora em aumentar a qualidade dos chocolates no mercado brasileiro, foram feitas algumas ponderações em relação ao texto da proposição, especificamente, sobre:

Teor mínimo de sólidos de cacau e rotulagem do percentual de cacau presente no produto;

Uso das expressões achocolatado ou chocolate nos rótulos de alimentos que não contenham massa de cacau, cacau em pó ou manteiga de cacau;

Propaganda de produtos similares a chocolate como se fossem chocolate;

Retirada do ingrediente chocolate da formulação de produtos; e

Vigência da Lei.

As contribuições técnico-sanitária em relação ao PL nº 4.617/2019, visam aprimorar a proposta e mostrar coerência do arcabouço regulatório sanitário vigente, por meio da Resolução

## RDC nº 723, de 1º de julho de 2022.

### 3. **Voto**

Pelo exposto, manifesto-me com contribuição técnico-sanitária ao Projeto nº 4.617/2019, conforme Formulário com Contribuições Técnico-Sanitárias (SEI nº 3269731).

# Solicito inclusão em circuito deliberativo para decisão final da Diretoria Colegiada da ANVISA.

Anexo: Formulário com Contribuições Técnico-Sanitárias (SEI nº 3269731).



Documento assinado eletronicamente por **Meiruze Sousa Freitas**, **Diretora**, em 11/11/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm</a>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade">https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador **3270684** e o código CRC **8D8DC942**.

**Referência:** Processo nº 25351.931309/2019-11

SEI nº 3270684